

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 02/92/CONSU

Altera Dispositivos da Resolução nº
05/80/CONSU, de 27/06/80.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 62, parágrafo 2º, da Lei nº 8.112, de 11/12/90 (DOU de 12.12.90)

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação da Resolução nº 05/80/CONSU, no âmbito desta Instituição Federal de Ensino, no que se refere ao adicional de função,

CONSIDERANDO o parecer da relatora Conselheira **DJALMA ANDRADE**, ao apreciar o processo nº 6899/92-85,

CONSIDERANDO ainda, a decisão deste Conselho em sua Reunião Extraordinária hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 56 a 60, da Resolução nº 05/80/CONSU, de 27 de junho de 1980, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 56 - O servidor docente e técnico-administrativo da Fundação Universidade Federal de Sergipe, que contar com 01 (um) ano ou mais, de exercício em cargos ou funções, terá direito a incorporar à sua remuneração, como vantagem pessoal, a importância equivalente à fração de 1/5 (um quinto) do valor da retribuição da Função Gratificada - FG, ou do Cargo de Direção - CD, por ano de exercício, até o limite de 5/5 (cinco quintos).

Parágrafo 1º - Quando mais de um cargo ou função houver sido desempenhado no período de um ano, a importância a ser incorporada terá como base de cálculo, o exercido por maior tempo.

Parágrafo 2º - Ocorrendo o exercício de função de nível mais elevado, por período de 12 (doze) meses, após a incorporação de 5/5 (cinco quintos) poderá haver atualização progressiva das parcelas já incorporadas, observado o disposto no parágrafo anterior.

Parágrafo 3º - O exercício de cargo ou função previsto no artigo 38, e seus parágrafos, da Lei nº 8.112/90, será computado para os efeitos do "caput" deste artigo.

Parágrafo 4º - O servidor que tiver exercido função de direção, chefia, assessoramento, assistência ou cargo em comissão, incorporará a gratificação da função ou remuneração do cargo em comissão de maior valor, desde que exercido por um período mínimo de 02 (dois) anos.

Parágrafo 5º - Será assegurado ao servidor o direito de incorporar, proporcionalmente ao seu tempo de serviço, o valor do cargo em comissão vigente no período em que ele exerceu o referido cargo, ressalvando o estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 57 - Enquanto estiver no exercício de cargo ou função, o servidor não perceberá a parcela cuja adição faz jus, salvo:

I - para os Cargos de Direção quando seu detentor optar pela remuneração do cargo efetivo, nos termos do disposto no parágrafo 2º, do artigo 1º, da Lei nº 8.168, de 16/01/91;

II - para as Funções Gratificadas.

Art. 58 - A incorporação é inacumulável com as vantagens dos artigos 192 e 193, da Lei nº 8.112, de 1990, ressalvada a possibilidade de opção na oportunidade da aposentadoria.

Parágrafo Único - Os servidores que se aposentaram a partir de 12/12/90, poderão exercer a opção de que trata este artigo.

Art. 59 - A contagem do tempo de exercício no cargo ou função é feita a partir da primeira investidura, independentemente da denominação, desde que o seu exercício tenha ocorrido na Universidade Federal de Sergipe, mediante remuneração.

Parágrafo Único - É permitida a contagem de tempo de exercício de cargos ou funções já extintos desde que seja possível estabelecer correlação de atividades com os existentes.

Art. 60 - A diferença individual percebida atualmente pelos servidores, referentes às extintas Funções Comissionadas, será incorporada na mesma proporção do percentual a que fizer jus na data da incorporação."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 1992.

REITOR Clodoaldo de Alencar Filho
Presidente